



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO QUE FAZ O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA – MG E A EMPRESA 35.012.745 FABRICIO MESSIAS
CONTRATO 016/2025 REF. INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

Pelo presente instrumento público de Extinção do Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 006/2025 – Inexigibilidade nº. 006/2025 – Credenciamento nº 002/2025, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), com sede administrativa à Rua Maria José de Paiva, 546, Centro de São João da Mata (MG), inscrita no CNPJ MF sob o nº 17.935.206/0001-06, neste ato representado pelo Seu Prefeito, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas MUNICIPIO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e 35.012.745 FABRICIO MESSIAS, inscrito no CNPJ: 35.012.745/0001-55, sediada na Rua da Colina, nº 441 - Bairro Colina Verde em Pouso Alegre (MG), neste ato representado pelo Fabricio Messias, portador de RG. MG17.969.245 e inscrito no CPF: 080.101.216-30, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Extinção Consensual de Contato, observado o que dispõe o artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e às seguintes cláusulas:

Considerando a mais lúdima boa-fé, da administração;

Considerando o contrato nº 016/2025, firmado entre o município e a respeitável empresa 35.012.745 FABRICIO MESSIAS;

Em virtude do requerimento da empresa, uma vez que a empresa contratada manifestou intenção de rescindir o vínculo, comumente por razões pessoais: não mais interessa à empresa cumprir o acordo, nos termos em que pactuado.

Considerando a necessidade de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando as prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público.

Celebram o presente Termo de Extinção Consensual do CONTRATO Nº 016/2025 originário do certame na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 e Processo Administrativo nº 006/2025, se dá entre as partes suso mencionadas, com fundamento na solicitação de Intenção de Extinção Consensual do Contrato.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de São João da Mata
Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata/MG - CEP: 37.568-000 - Fone: (35) 9 9776-6437 - E-mail:
licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de extinção consensual de contrato tem por fundamento legal o artigo 138, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, despachos e demais elementos constantes do Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 e Processo Administrativo nº 006/2025, e em especial a conveniência de ambas as partes em não mais manterem o referido contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente de termo de extinção consensual do Contrato nº 0016/2025; cujo objeto contratado CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS (PESSOAS JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CALCETEIRO PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS PARA ATENDER AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

Por força desta extinção consensual, as partes têm por rescindido, o Contrato nº 016/2025 a partir de 06 de junho de 2025. Revogam-se, portanto, a partir da assinatura deste, todas as cláusulas do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação às obrigações pactuadas, para nada mais tendo a reclamarem, a qualquer título relativamente às obrigações assumido nos ajustes ora extinto, em especial quanto ao pagamento dos serviços contratados, referentes ao Contrato extinto por este Instrumento.

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este termo de extinção consensual de contrato será publicado no órgão de publicação oficial sito da Prefeitura Municipal de São João da Mata.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado e extinto, lavrou-se o presente termo de extinção consensual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Yolmar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca em Silvianópolis para dirimir eventuais litígios decorrentes da presente extinção de contrato.

Transitado em julgado, providencie o arquivamento dos autos.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a 35.012.745 FABRICIO MESSIAS, inscrito no CNPJ: 35.012.745/0001-55

São João da Mata, 06 de junho de 2025.

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma
MUNIZ:0509473261 digital por ROSEMIRO DE
PAIVA
7 MUNIZ:05094732617
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA
Rosemiro de Paiva Muniz
- CONTRATANTE

35.012.745 FABRICIO MESSIAS
CNPJ: 35.012.745/0001-55
Fabricio Messias
- CPF: 080.101.216-30
Contratada

Testemunhas:

Fabricio Messias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG) – EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 0016/2025 - Empresa: 35.012.745 FABRICIO MESSIAS, inscrita no CNPJ: 35.012.745/0001-55 – Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS (PESSOAS JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CALCETEIRO PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS PARA ATENDER AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG). Termo de Extinção Consensual do Contrato assinado em 12 de fevereiro de 2025. Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 e Processo Administrativo nº 006/2025. O presente termo de Extinção Consensual do Contrato tem por fundamento legal o artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021. São João da Mata (MG), 06 de junho de 2025. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.